



GABINETE DO
PREFEITO

MENSAGEM Nº 58/2025

Cabo Frio, 6 de novembro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tem a presente Mensagem a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a instituição da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRSD no Município de Cabo Frio em conformidade com o Código Tributário Municipal – CTM, Código de Limpeza Urbana Lei Nº 3.521, de 24 de maio de 2022 e a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e dá outras providências”**.

A presente proposição visa dotar o Município de instrumento jurídico-tributário adequado para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço público específico e divisível de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, sem confusão com atividades gerais de limpeza de logradouros.

O desenho normativo adota, como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta de resíduos provenientes de imóveis, definindo a sujeição passiva nos moldes usuais, proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, e prevendo lançamento anual, com possibilidade de guia conjunta com o IPTU exclusivamente para fins operacionais, preservada a autonomia dos fatos geradores e bases de cálculo.

A proposta atende à exigência legal de adoção de instrumento de cobrança para o serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, condição necessária para garantir a sustentabilidade do serviço e evitar renúncia de receita. O marco federal do saneamento determina que a cobrança seja estruturada com critérios objetivos e aderentes aos custos do serviço, o que confere previsibilidade e transparência à política pública.

Para a população, os benefícios são diretos, a melhoria e continuidade da coleta, saúde pública reforçada, cidade mais limpa e atrativa, e justiça na repartição do custo, quem utiliza o serviço contribui de forma equilibrada.

Para o Município, a medida reduz a pressão sobre o orçamento geral, permitindo planejamento responsável e mais investimentos nas áreas essenciais.

Em síntese, o Projeto de Lei confere ao Município base legal moderna e aderente ao ordenamento vigente e às boas práticas regulatórias, garantindo equidade e modicidade



GABINETE DO
PREFEITO

na cobrança, transparência na metodologia e sustentabilidade do serviço, com proteção do erário e respeito aos usuários.

Diante do interesse público evidenciado e da necessidade de pronta implementação para planejamento orçamentário e regular início de cobrança no exercício subsequente, requeiro a apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que o Município cumpra os prazos legais e assegure a continuidade e a melhoria do serviço prestado à população.

Renovo, nesta oportunidade, expressões de elevada consideração e apreço.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VAGNE AZEVEDO SIMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio - RJ.